



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 21 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 242 de 21 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 242 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a redução dos casos ativos de COVID-19 no município de Quijingue;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo o território do Município de Quijingue - Bahia, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, cavalgadas, eventos esportivos, torneios, campeonatos e copas de futebol, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Art. 2º** - Fica PROIBIDA a realização de shows, festas, públicas ou privadas e afins, que exijam ou não licença do poder público, independentemente do número de participantes.

**Art. 3º** - Fica PROIBIDA a execução de música ao vivo (voz e violão) em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

**Art. 4º** - Proíbe funcionamento de paredões e carros de som em locais públicos e privados, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, dos responsáveis, apreensão do veículo com som automotivo.

**Art. 5º**. As academias de musculação, ginástica e dança bem como estúdio de pilates e similares deverão funcionar com 100% de sua capacidade respeitando todas as recomendações e determinações do presente ato normativo, sendo obrigatório o uso de máscaras para todos os usuários, colaboradores, sendo indispensável o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - Fica obrigatório comprovação de vacina para todos os servidores públicos deste município no prazo de 60 dias, o certificado COVID, deverá ser obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, será suspensa as atividades daqueles servidores não vacinados e de forma automática, também suspender sua remuneração.

**Art. 7º** - Fica terminantemente proibido o acesso e permanência de pessoas nas dependências de qualquer repartição pública, estabelecimento comercial ou prestadores de serviço, sem a devida utilização de máscaras ou protetor facial que cubra totalmente boca e nariz.

**Art. 8º** - Fica permitido, diariamente, o funcionamento de todas as demais atividades comerciais e prestadores de serviço, conforme Alvará de funcionamento de cada estabelecimento emitido pelo Setor de Tributos deste município.

**Art. 9º** - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, sendo obrigatório o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo indispensável o uso de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 10** - A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor dia 21 de fevereiro até o dia 16 de março de 2022.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

**Weligton Cavalcante de Góis**  
**Prefeito Municipal**